



QUESTÃO SOCIAL E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS: Refletindo o contexto da medida socioeducativa de internação de jovens meninas

SANTOS, Dijane da Silva ¹

RESUMO: O presente ensaio objetiva colocar em pauta algumas reflexões sobre a realidade de jovens meninas em contexto de cumprimento de medidas socioeducativas de internação - MSei, a partir da apreensão da efetividade do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e das múltiplas expressões da questão social que se apresentam ao contexto de desmontes de direitos na atualidade brasileira. Dessa forma, buscou-se compreender este estudo a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, embasada em aportes teóricos oriundos do método dialético crítico. Com isso a finalidade é fazer avançar esse debate na que por muitos são invisibilizados na contemporaneidade.

PALAVRAS-CHAVE: Meninas; Socioeducação; Sistema de Garantias

1. INTRODUÇÃO

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em 1990, coloca em pauta e revela a princípio, o compromisso da sociedade e do Estado na efetivação da Doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, ao reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, foram necessárias articulações de um conjunto de instituições na formulação e implementação de projetos, programas, políticas infanto-juvenil do Brasil.

Na atual conjuntura política e social brasileira, e com os diversos entraves de uma sociedade tipicamente capitalista, compreender as políticas públicas destinadas, a adolescente de ato infracional, acaba por esbarrar em uma parcela da sociedade de ideário

¹ Assistente Social pela Universidade Católica do Salvador (2012), Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Bahia, atualmente bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia/ Fapesb. – jadkip@gmail.com

estigmatizado, onde o olhar a este segmento é observado com retrocessos na garantia de direitos fundamentais, reforçado principalmente nas discussões sobre a redução da maior idade penal no Congresso Nacional, onde tramita da PEC n.º 171/1993.

Em suma avançou-se com a Constituição Federal de 1988 ao determinar uma gestão democrática e participativa da sociedade civil na definição das diversas políticas públicas, entretanto, ainda é preciso uma conscientização por um seguimento desta sociedade para que compreenda a extrema relevância da discussão e participação no interior destes órgãos, além disso, que possam intervir na defesa de interesses coletivos, abrangendo também os adolescentes em conflito com a lei.

Conforme já contextualizado neste escrito de forma introdutória mesmo que de forma concisa, uma série de regulamentos não é suficiente para determinar as ações e as intervenções em políticas públicas, onde as condições e situações no cotidiano exigem ações e atitudes singulares que ultrapassem as normativas previamente estabelecidas.

Ressalta-se que, os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, “são frutos das várias violências e “faltas” que se apresentam cotidianamente em suas vidas, são vítimas de suas próprias histórias, numa arena desigual onde se apresentam as várias expressões da questão social” (MONTE, 2020, p.91).

A questão social, entendida como fruto de tensões e conflitos entre capital/trabalho, assim como das relações de produção que determinam as relações sociais desta sociedade capitalista, como expressão das desigualdades políticas, sociais, culturais e econômicas.

Desse modo, cabe ao Estado dar respostas significativas às expressões da questão social, através de Políticas Públicas que tenham efeitos palpáveis na transformação das histórias desses jovens (MONTE, 2020, p.106).

Sendo assim, o interesse por esse estudo surge não somente pela inserção nesse contexto de trabalho, mais a partir da observação atenta de um profissional que diariamente lida com meninas autoras de ato infracional, em Centro de Medidas Socioeducativas de Internação, desde o processo do acolhimento, desenvolvimento a seu desligamento. Entretanto ao observar este ciclo, exige-se um questionamento sobre a realidade das adolescentes, que em sua maioria apresenta-se com violação de seus direitos.

Parte destas violações (in)felizmente começam a ser reparadas com o início do cumprimento da medida socioeducativa de internação - MSEI, (re)instituindo assim seus direitos, ao qual é considerada preocupante, a preparação dessas meninas para a convivência social, haja vista que durante o cumprimento lhes eram ofertados políticas públicas intersetoriais, preconizadas no SINASE, “cujo desenvolvimento implica no envolvimento e articulação das demais políticas setoriais, tais como: Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho, Cidadania, Justiça” (Peixoto, 2016). Passando

a ser após o cumprimento da MSEI, novos os desafios à efetivação do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD, no contexto de reintegração social.

Logo, sem a pretensão de esgotar a temática e na tentativa de colocar em pauta algumas concepções e reflexões sobre essa realidade será um desafio apresentar escopo deste estudo que esta pautada em reconhecer e apresentar no contexto de medida socioeducativa de internação, as expressões da questão social e a partir da apreensão da efetividade do SGD, que se apresentam às meninas em privação de liberdade.

Sendo assim, para elaborar a discussão dos fundamentos teóricos através de uma pesquisa documental e bibliográfica alicerçada, especialmente, por teóricos de referência no manejo de incursões e articulações fornecendo sustentação à temática. A exemplo, das fontes teóricas: obras de Rizzini e Pilotti (2011) acerca do debate, sobre o histórico das políticas atenção a crianças e adolescência no Brasil.

Incorporam-se também as de Foucault (1999; 2001) como ferramenta teórica da sociedade disciplinar, Yamamoto (2006) e Pastorini (2010) ao subsidiar o debate da “questão social” na sociedade capitalista contemporânea.

Dessa forma a indicação de uma provável produção de conhecimento, posto que os seus resultados possam ser utilizados para subsidiar na elaboração de propostas interventivas, criação de estratégias e de procedimentos metodológicos, na perspectiva emancipatória.

2. DESENVOLVIMENTO

O entendimento e compreensão dos conceitos de vulnerabilidade e de fatores de risco são fundamentais para a determinação das inúmeras variáveis presentes na etiologia deste comportamento (CASTRO, 2002).

Vale destacar que de acordo a Peixoto (2020):

O fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado, “compreensão do que está por detrás da situação que produz o “público alvo” [...] a produção da violência, violência estrutural, estruturante, produto da lógica do capital a compreensão e definição da violência como “Questão Social”.”. (p.137)

Com isso, o fenômeno da criminalidade entre jovens tem aumentado em muitos países no mundo capitalista, despertando a preocupação da sociedade civil, das instituições sociais e do meio acadêmico. Esse crescimento vem em grande parte das investigações sobre conflito com a lei, baseados no estudo de adolescentes do sexo masculino, visto que eles representam o maior contingente populacional desse segmento (ASSIS, 2001 p.19).

Fato que o levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República (PR) Brasil, 2017, dos/das adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade em números absolutos houve um aumento de 1.079 (2015) para 1.090 (2016) de adolescentes/jovens do sexo feminino (BRASIL, 2019).

O episódio é que, a desigualdade de gênero é uma das contradições da sociedade que tem colocado as mulheres em um lugar subordinado. Manifestando-se na violência entre as mulheres, resultado na dissimetria de poder, traduzido nas relações de dominação (GUEDES, 2009, p.626).

Outro aspecto a ser considerado para a compreensão do envolvimento de meninas com atos infracionais é a existência de conflitos e desestruturação familiar. Apesar de ser esperado que a família seja um dos principais fatores de proteção para os/as adolescentes, analisar-se que em alguns casos de jovens que cometeram ato infracional, essas famílias passam a serem culpabilizadas, por parte da sociedade, como uma instância que falhou no processo educativo, o que proporciona que seja vista como parte do 'problema' e não da solução (COSTA, 2006).

Aliado a isto, dados estatísticos corroboram, ao analisar pela quarta vez, através do levantamento anual SINASE que as informações sobre raça/cor nos Estados Brasileiros, cerca de 59,08% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta, 22,49% de cor branca, 0,91% de cor amarela e 0,98% da raça indígena e 16,54% dos adolescentes e que jovens não tiveram registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação (BRASIL, 2016).

Dessa forma, a maior concentração é no Sudeste, seguido do Nordeste, que, em conjunto, concentram mais de 75% dos/das adolescentes em restrição de liberdade. Estes resultados podem estar ligados à categórica imagem do negro à mendicância, à vadiagem, à criminalidade, à pobreza, à sujeira, à medida que não foram absorvidos pelo mercado de trabalho e passaram a sofrer as consequências do desemprego, do desprezo social, político e econômico em relação à sua existência (FERREIRA, 2010, p.104).

Neste caso, os/as adolescentes negras/os em conflito com a lei, conforme a história mostra no Brasil apresenta um contexto que o/a marginaliza, tratando-o com desigualdade em função de suas diferenças etnicorraciais. Sendo necessários, para compreendê-los, atentar para as vozes de suas expressões culturais, que têm a ver com sua origem étnico-racial (FERREIRA, 2010, p.108).

É considerável não deixar de ressaltar a importância da Constituição de 1988 – CF/88 que introduziu a doutrina da Proteção Integral, sugerido pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, como enfrentamento positivo para construção de aparatos legais, ampliação e garantia de direitos direcionados a determinados segmentos específicos do

cuidado, como o da criança e do adolescente, resultado de lutas de atores e movimentos sociais, substituindo assim o “Código de Mello Mattos” que dirigido de modo discriminatório associado à pobreza e a delinquência, funcionava como instrumento controlador e de ações repressivas.

Portanto, “a partir CF/88 o Estado Brasileiro assumiu o compromisso de empreender esforços e de forma prioritária, atender aos interesses de crianças e adolescentes, promovendo políticas sociais e assistenciais”. (ROSSATO, 2011, p. 41). Esse compromisso começa a ser validado logo após promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, que vem então legitimar os direitos, modificando a visão sustentada anteriormente. Um novo cenário começa a esboçar-se no sentido de incorporar na agenda das políticas públicas sociais, a defesa de um SGDCA.

Dentre os diversos atos administrativos normativos, as chamadas resoluções que são estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA destaca-se o SGDCA que através da resolução de n.º113/06 determina os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGDCA, que de acordo, com Teixeira (2010 p.01) “é um modelo que estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e juventude”.

Essa rede de políticas denominada como Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA versa na articulação e na integração das ações e programas, promovidos por instâncias governamentais e não governamentais voltadas à infância e juventude, com busca ao seu funcionamento através de eixos estratégicos de promoção, defesa e controle, com articulações dos diversos atores sociais na execução do sistema de garantias.

Desta maneira a construção dos direitos sociais envolve uma ação intersetorial e um olhar interdisciplinar, levando os agentes sociais a compreender e articular diferentes políticas. Isso deverá acontecer com a consolidação de políticas públicas universais pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional.

Logo, especula-se que outros fatores inicialmente são apontados como principais desafios ao SGD da Criança e do Adolescente para que funcione de forma adequada, como: O fortalecimento e/ou estruturação adequada dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, a Efetividade do Sistema de Proteção Social, com a existência dos programas e serviços especializados de atendimento e proteção à Infância e Juventude, incluindo atendimento de famílias, a criação de Centros de Referência Especializados da Criança e Adolescente, como também uma lei específica sobre os parâmetros, atribuições e funcionamento do SGD, o respeito aos princípios da intersetorialidade, integração e

indivisibilidade dos direitos na formulação e execução das Políticas Públicas, a garantia da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme aponta o Parágrafo Único do artigo 4.º do ECA, bem como a formação permanente e continuada dos integrantes do SGD da Criança e do Adolescente (ALVES, 2015).

Neste sentido, ao inferir os avanços e possíveis entraves do Sistema de Garantias de Crianças e Adolescentes ficam constatados a existência de lutas e desafios que são postos, aos operadores do direito, que pressupõe o domínio da discussão das políticas voltada à criança e o adolescente, que são horizontais, pois, perpassa as demais políticas sociais. Sugere-se dessa forma, um conjunto de saberes com domínio teórico e técnico, articulados a uma rede de ações intersetoriais.

Contudo, as políticas públicas e sociais foram pensadas para dar respostas à questão social, mas constatamos que elas atuam de forma imediatista, no sentido de remediar o problema, de forma paliativa, não na intenção de sanar as dificuldades reais da sociedade, não distante dessa realidade encontra-se o sistema socioeducativo (MONTE, 2020, p. 92).

Deveras que a execução das políticas sociais apresenta-se fragilizada, se tornando, portanto um empecilho ao fortalecimento e implementação da dialética prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, corroborando para existência de obstáculos no avançar da trajetória de políticas da infância no Brasil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se afirmar que em suma, o ensaio propõe contribuir para problematizar a realidade de milhares de meninas que encontram-se privadas de liberdade, nas comunidades socioeducativas e que diariamente lida com a construção de uma nova lógica de resignificação de seus atos, além disso de apresentar e propiciar aos adolescentes o acesso a direitos e à oportunidades de superação de uma situação de exclusão ao contribuir para o seu desenvolvimento pleno.

A proposta deste estudo foi a de refletir a transformação de atitudes e de práticas, em função de uma realidade, e com isso produzir clareza, apresentar experiências, corroborar com as discussões, existentes e avançar o debate acerca das questões invisibilizadas. Assim, sabemos que apesar da importância de alguns debates na sociedade, como as discussões de gênero e encarceramento da juventude e apesar das políticas públicas no Brasil, apresentar significativos avanços, o que vemos é um projeto de sociedade pautada nas desigualdades.

Com isso evidenciamos uma importante urgência de rever e assegurar que as políticas públicas haja de maneira equânime e intersetorializada com o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALVES A. de C. **Oito dúvidas sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=1333 Acesso em: 15 jul 2021

ASSIS, SG., and CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. 284 p.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BR)**. Resolução nº41 de 13 out 1995.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília; 2019. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento_2016.pdf acessado: 20 jun 2021.

CARNEIRO e S. S. **Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade**. Serviço Social em Revista, Londrina. v.14, n.2, p. 96-118, jan/jul 2012.

CASTRO, A. L. S. (2002). Os adolescentes em conflito com a lei. M. L. J. Contini; S. H. Koller & M. N. S. Barros (Orgs.), **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas** (p. 122-129). Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/01/adolescencia1.pdf> Acesso em: 15 set 2019

COSTA, A. C. G.. **Sócio educação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: SEDH, 2006.

FERREIRA, S. de L. **Adolescentes negros: entre a inclusão e a resistência, a prática de atos infracionais** / Simone de Loiola Ferreira – 2010 178 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara

GUEDES, R.N. et al. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 625-631, Sept. 2009. Disponível em: http://bdpi.usp.br/bitstream/handle/BDPI/3822/art_GUEDES_A_violencia_de_genero_e_o_processo_2009.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 17 jun 2021

MONTE, T. S. C.; **Perfil Socioeconômico Dos Socioeducandos Do Case Cabo De Santo Agostinho: Um Estudo Das Desigualdades Sociais. Integrados Olhares e Práticas no atendimento socioeducativo: Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação/ Roberto Bassan Peixoto; Ana Roberta Gomes Oliveira. – 1. ed Porto Alegre: Plus/ Simplíssimo, 2020**

PEIXOTO, R. B.; **Os Adolescentes Em Conflito Com A Lei: "Novam" Expressão Da Questão Social Integrados Olhares e Práticas no atendimento socioeducativo:** Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação/ Roberto Bassan Peixoto; Ana Roberta Gomes Oliveira. – 1. ed Porto Alegre: Plus/ Simplíssimo, 2020

ROSSATO, L. A. **Tutela coletiva dos direitos de crianças e adolescentes.** São Paulo: Verbatim, 2011.

TEIXEIRA, E. M. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.** Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza, ano 2, n. 1, jan/jun. 2010.